



FREGUESIA DE
SÃO PEDRO D'ARCOS

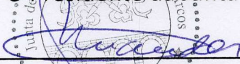
EDITAL

Relatório de Avaliação do Estatuto do Direito de Oposição

CUSTÓDIO DO NASCIMENTO RODRIGUES FERNANDES,
Presidente da Junta de Freguesia de São Pedro d'Arcos, informa
os interessados de que, na Secretaria desta Junta e em
WWW.saopedrodearcos.pt, se encontra disponível para consulta
dos interessados o Relatório de Avaliação do Estatuto do Direito
de Oposição.

São Pedro d'Arcos, 31 de março de 2017

O Presidente da Junta


Custódio Fernandes

CONTRIBUINTE N.º 507 446 208



Estatuto do Direito de Oposição

Relatório de Avaliação do ano de 2016

1. INTRODUÇÃO

O Estatuto do Direito de Oposição foi aprovado pela Lei n.º.24/98 de 26 de maio, e assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das Autarquias Locais.

O Estatuto do Direito de Oposição consagra aos titulares do direito de oposição, no âmbito das Autarquias Locais, o direito à atividade de acompanhamento, fiscalização e críticas das orientações políticas dos órgãos executivos das Autarquias Locais de natureza representativa.

São titulares do direito de oposição, além de outros mencionados no artigo 3º do já referido diploma legal, os partidos políticos e grupos de cidadãos representados nos órgãos deliberativos das Autarquias Locais que não estejam representados no correspondente órgão executivo.

2. TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

No presente relatório, que resulta de uma imposição legal consagrada na referida Lei, verifica-se que no caso particular de São Pedro d'Arcos, em face dos resultados das Eleições Autárquicas realizadas em 29 de setembro de 2013, o CDS/PP elegeu 4 lugares e o grupo de cidadãos "Unidos Por S. Pedro d'Arcos" elegeu 3 lugares.

Tendo em conta estes resultados, o executivo desta Junta de Freguesia, eleito pela Assembleia de Freguesia, na primeira reunião daquele órgão, realizada no dia 19 de outubro de 2013 é composto unicamente por eleitos da lista CDS/PP, pelo que são então titulares do direito de oposição, nos termos do artigo 3º da Lei n.º.24/98 de 26 de maio, os cidadãos eleitos pelo grupo de cidadãos "Unidos Por S. Pedro d'Arcos".

Nos termos da alínea tt) do artigo 16º. Da Lei 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com o artº.10. da Lei 24/98 de 26 de maio, o órgão executivo deve elaborar, até ao final do mês de março do ano subsequente àquele a que se refere, o relatório do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes do referido Estatuto do Direito de Oposição.

3. CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DA OPOSIÇÃO

3.1 – Direito à informação

Em relação ao Direito à informação, o executivo considera que foram sempre prestadas informações em relação a todas as questões solicitadas pelos membros da oposição, formal ou informalmente sobre o andamento das principais matérias da freguesia, bem como da informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia, acerca das atividades e da situação financeira da Junta de Freguesia.

Em todas as Reuniões, o executivo tem procurado dar resposta às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do Freguesia.



FREGUESIA DE SÃO PEDRO D'ARCOS

Concelho de Ponte de Lima

3.2- Direito de Consulta Prévia

Em relação ao direito de consulta prévia e de acordo com o disposto no nº.3 do artigo 5º do Estatuto do Direito de Oposição, foram sondados os representantes dos partidos políticos e grupos de cidadãos na Assembleia de Freguesia, antes da aprovação final da proposta do Plano e Orçamento, prestação de contas, bem como a informação escrita por parte do Presidente da Junta sobre as atividades e situação financeira da Freguesia de São Pedro d'Arcos, resultando a sua aprovação em prazo legal.

3.3 – Direito de Participação

Durante o período em análise no presente relatório (1 de Janeiro a 31 de dezembro de 2016), foi assegurado aos titulares do direito de oposição, o direito de se pronunciarem e intervirem, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante. Foi solicitado a presença numa reunião preparatória para apresentação de propostas de atividades e/ou obras a serem incluídas no Plano de Atividades para o ano económico de 2017.

3.4 – Direito de Depor

Por não ter sido constituída qualquer comissão ou outras formas de averiguação de factos, nos termos do artigo 8º, não existiu oportunidade de exercer o direito em apreço.

Conclusão

Face ao exposto e para os efeitos de pronúncia sobre o presente relatório de oposição, por parte dos titulares do direito de oposição, bem como da sua publicitação, entende-se que durante o período em análise foram asseguradas pela Junta de Freguesia de São Pedro d'Arcos, as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição.

Em 28 de março de 2016

O Presidente da Junta de Freguesia de São Pedro d'Arcos

